

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria de Educação de Planalto - PR.

2. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, ATENDENDO UMA ALUNA COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS (TIROSINEMIA TIPO I) da educação infantil, matriculada na Escola Municipal Julio Skrzypzac do município de Planalto-PR, suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Patrícia Trevisan, Ana Francisca Gluszewicz e Érica Tomazoni.

4. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

A alimentação escolar é direito de todos os alunos matriculados em escolas públicas no Brasil. Mesmo os alunos com necessidades alimentares especiais por questões de saúde, devem ser atendidos com alimentação escolar diária e de qualidade, de acordo com a sua permanência na escola.

Esse direito é garantido na legislação brasileira, em especial no Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e financiado por verbas públicas, que são repassadas às prefeituras para aquisição dos gêneros alimentícios. O alimento para a aluna com necessidades nutricionais específica a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 14, § 5º, da Resolução **Nº 26, de 17 de junho de 2013**, demonstrados explicitamente no Anexo.

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos hipoprotéicos, devido ao diagnóstico clínico e laboratorial de Tirosinemia tipo I, da aluna matriculada na Escola Municipal Julio Skrzypzac do município de Planalto-PR. A dieta para Tirosinemia consiste na restrição de fontes naturais de proteínas, e limitando a quantidade de tirosina e fenilalanina, essa restrição pode comprometer o fornecimento de macro e micronutrientes, por isso a necessidade de alimentos hipoprotéicos (tanto naturais quanto industrializados). Estes alimentos hipoprotéicos variados e seguros contribuem para o crescimento e desenvolvimento saudável da aluna, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde devido a necessidade de atenção específica, com acesso igualitário.

Informamos que o quantitativo dos produtos requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades do setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de 12 (doze) meses – período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis. A estimativa dos produtos a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da orientação enviada no dia 13 de abril de 2018, pela nutricionista do Hospital Pequeno Príncipe de Curitiba-PR.

4.1. Para a aquisição dos objetos do presente certame sugere-se que seja realizado por meio de uma dispensa de licitação, pois, o valor total dos produtos é inferior a R\$8.000,00, conforme está previsto no Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Lo te	Item	Descrição	Und	Qtde	Vlr. Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	MISTURA PARA PÃES E MASSAS Ingredientes: amido de trigo, amido de arroz, amido de milho, dextrose, fibra de maçã, farinha de batata, estabilizantes: hidroxipropilmetilcelulose e goma guar. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.	PCT	96	R\$ 25,00	R\$ 2.400,00
	2	MISTURA PARA PREPARO DE BOLOS Ingredientes: açúcar, amido de milho, amido de batata, fermento químico glucono-delta-lactona, espessante goma alfarroba e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.	PCT	24	R\$ 25,00	R\$600,00
	3	MASSA ALIMENTICIA SECA-FUSILLI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	PCT	4	R\$ 31,00	R\$ 124,00

		ALERGICOS: CONTÉM DE RIVADOS DE TRIGO. Embalagem de 500 gr.				
4		MASSA ALIMENTICIA SECA-PENNE (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e glicerídeos de ácidos graxos e corante sintético idêntico ao natural beta caroteno. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.	PCT	4	R\$ 31,00	R\$ 124,00
5		MASSA ALIMENTICIA SECA-SPAGUETTI (MACARRÃO HIPOPROTEICO) Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, fibra de trigo, fibra de cenoura, xarope de cana de açúcar, inulina farinha de arroz. Extrato de cártamo e emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses após a fabricação.	PCT	4	R\$ 31,00	R\$ 124,00
6		BISCOITO COM RASPA DE CHOCOLATE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo, açúcar, amido de batata, gordura vegetal de palma, xarope de arroz, raspas de chocolate (açúcar, massa de cacau, manteiga de cacau, gordura anidra de leite e emulsificante lecitina de soja), farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, xarope de caramelo, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem de 200 gr. Prazo de validade: 12 meses após a fabricação.	PCT	18	R\$ 23,50	R\$ 423,00
7		BISCOITO DOCE (BISCOITO HIPOPROTEICOS) Ingredientes: Amido de trigo,	PCT	18	R\$ 23,50	R\$ 423,00

		fécula de batata, gordura vegetal de palma, açúcar, xarope de arroz, farinha de batata, ovo, amido de milho modificado, amido de arroz, aromatizantes e fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALERGICOS: CONTEM OVOS E DERIVADOS DE TRIGO. PODE CONTER SOJA. Embalagem de 200 gr.				
--	--	--	--	--	--	--

O custo total estimado importa no **valor total R\$4.218,00 (Quatro mil, duzentos e dezoito reais)**.

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Do regime de aquisição e de prestação dos serviços:

a) A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de contratação menor preço por item.

b) Promovemos pesquisa de mercado entre empresas, conforme orçamentos em anexo, sendo que o menor preço encontrado foi de **R\$4.218,00** (Quatro mil duzentos e dezoito reais) sendo este o valor que sugerimos seja adotado como preço máximo a ser admitido no certame. Conforme previsão da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 segue em anexo os orçamentos.

6.2. A forma de pagamento é **até 15 dias, após a entrega da mercadoria**. O pagamento só será executado depois de havida a conferência da qualidade e quantidade dos produtos entregues e/ou serviços prestados. Depois desses procedimentos realizados, a empresa emitirá a nota fiscal que rubricada pelo (a) Secretário (a), que assinará a liquidação.

6.3. **Os produtos a serem entregues serão baseados na solicitação da nutricionista responsável, que será conforme cronograma e cardápio**. Sendo cada dia e local pré definido, com horário agendado.

No seguinte endereço abaixo, conforme solicitado no pedido de entrega:

- Prefeitura Municipal de Planalto situado á Praça São Francisco de Assis, n.º 1583, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná.

Acrescentamos ainda que para fazer face à despesa acima, indicamos os recursos orçamentários previstos na seguinte dotação:

1300 - Departamento de Ensino – Manutenção da Merenda Escolar

8. DOS PRAZOS - PRAZO PARA ENTREGA DO PRODUTO, PRAZO DO CONTRATO E VIGÊNCIA.

8.1. O contrato terá duração de **12 meses**, contados a partir da data de sua emissão.

8.2. O prazo de entrega das mercadorias será conforme necessidade da Secretaria solicitante.

8.3. O prazo de execução do presente contrato poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

8.4. A vigência do contrato será de mais **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As mercadorias deverão ser entregues conforme termo de referência, memorial descritivo ou conforme a necessidade do Município, que procederá a requisição das mercadorias nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo da contratação.

9.2. As mercadorias entregues serão recusados nos seguintes casos:

- a.** Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e da proposta de preços;
- b.** Quando apresentarem eventuais defeitos, vícios, incorreções durante a vigência do contrato.

9.3. As mercadorias que forem recusadas deverão ser entregues novamente sem qualquer ônus para o Município.

9.4. Se as mercadorias contratadas não forem entregues no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

9.5. O recebimento das mercadorias entregues, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.

9.6. Para as mercadorias entregues e não aceito(s) após verificação realizada por

servidor designado, a CONTRATADA se obriga dentro do período de 01 (um) dia subsequente à conferência, a refazer a sua entrega, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

9.7. A entrega das mercadorias será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante.

9.8. Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

9.9. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

9.10. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

9.11. Fica designado como gestor do Contrato, o Sr.(a) Érica Tomazoni, para que promova todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, em especial:

a. propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b. encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

c. receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado,

d. atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

e. promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

f. manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

g. propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.14. Ao **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição das mercadorias considerados inadequados pelo gestor.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato; Receber o objeto desse contrato nas condições avençadas;

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Atender no prazo exato da entrega das mercadorias e/ou execução dos serviços compostas no contrato;

11.2. Atender as quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta; Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3. Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;

11.14. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

11.15. Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

12. DA GARANTIA

12.1. Os produtos classificados como gênero de alimentação, deverão possuir na data da entrega validade conforme especificado em cada item no anexo I deste termo.

12.2. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no termo de referência e edital de licitação e da proposta de preços, lances do processo;

b) Quando apresentarem qualquer defeito, durante a vigência do contrato;

12.3. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

12.4. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeita às sanções previstas no contrato.

12.5. O recebimento dos materiais e/ou mercadorias, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos bens entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total do item, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo, início e conclusão dos serviços fora do prazo constantes deste edital;

III. multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do item contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) não celebração do contrato;

b) não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;

c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento

contratual;

- d)** não manutenção da proposta;
- f)** retardamento da execução do objeto contratual
- g)** falha na execução contratual
- h)** fraude na execução contratual
- i)** comportamento inidôneo
- j)** cometimento de fraude fiscal.

IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

- a)** não celebração do contrato;
- b)** não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
- c)** apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
- d)** não manutenção da proposta;
- e)** retardamento da execução do objeto contratual
- f)** falha na execução contratual
- g)** fraude na execução contratual
- h)** comportamento inidôneo;
- i)** cometimento de fraude fiscal.

13.2. As sanções previstas nos incisos do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

13.4. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município.

13.5. A multa compensatória prevista no inc. III do Item 13.1 tem por escopo ressarcir o Município de Planalto dos prejuízos, não eximindo o licitante do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

13.6. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

13.7. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.8. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 seguinte da Lei nº 8.666/93.

14.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral nos casos específicos;
- b) Consensual, por acordo das partes;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1. Como condição de classificação poderá o Senhor Pregoeiro ou Comissão Permanente de Licitações promover, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 diligências que entender necessárias.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser

protegido/tutelado.

Planalto, 08 de maio de 2018

Érica Tomazoni
Secretária de Educação

